



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6.988, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a autorização do Departamento de Água e Esgoto- DAE, a debitar nas contas de água de seus usuários doações de valores em favor da Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento e institui o Conselho Fiscalizador de doações à referida entidade, e dá outras providências.

O Vereador **LUIZ ITACIR SOARES**, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92,§8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza o Departamento de Água e Esgoto- DAE, Autarquia Municipal, a inserir diretamente nas contas de água de seus usuários que, expressamente e voluntariamente permitem a cobrança referente à doação de valor de pecúnia à Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento.

Parágrafo Único: A autorização estabelecida por esta Lei será formalizada entre o DAE e a Santa Casa de Misericórdia, através de assinatura de Termo de Cooperação para cumprimento da Lei.

Art. 2º. Os usuários cadastrados no DAE, voluntariamente, poderão autorizar a Autarquia a incluir e a debitar em suas contas de água valor por cada um deles estipulado, a título de doação, que será destinado à Santa Casa de Misericórdia.

§ 1º. O valor mínimo de doação é de R\$ 5,00 (cinco reais), sem limite máximo.

§ 2º. O valor mínimo será atualizado anualmente observada a data de publicação desta Lei, segundo o INPC.

§ 3º. Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da conta de água, não incidirá, sobre o valor da doação, multa, juros ou correção monetária.



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 3º. A inclusão de importância a título de doação na conta de água é facultativa ao usuário titular da conta de água e, depende de sua prévia e expressa autorização, podendo ser revogada por ele a qualquer momento.

§ 1º. Será fornecido modelo da autorização aos usuários do DAE, conforme ANEXO I, distribuído com o auxílio da Santa Casa de Misericórdia e demais entidades assistenciais, órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º. Poderão ser adotados todos os meios legalmente disponíveis de se obter a autorização dos usuários, com o auxílio da Santa Casa de Misericórdia e demais entidades assistenciais, órgãos públicos, Secretarias Municipais, Câmara Municipal, além de pessoas jurídicas de direito público e privado.

§ 3º. O usuário que não mais desejar efetuar a doação deverá se dirigir ao DAE e assinar o termo de revogação de doação, conforme modelo do ANEXO II; revogada a autorização do usuário atinente a doação, esta cessará a partir da próxima conta de água.

§ 4º. A qualquer momento, o titular da conta de água poderá se dirigir a sede do DAE para autorizar a doação, aumentar ou a reduzir seu valor, mediante o preenchimento de nova autorização (ANEXO I), revogando-se tacitamente autorizações anteriores eventualmente existentes em nome do usuário.

§ 5º. Na conta de água será incluído um campo, contendo o valor da doação e, na discriminação dos serviços, “doação à Santa Casa de Misericórdia”.

Art. 4º. Todo o montante advindo das doações será disponibilizado pelo DAE à Santa Casa de Misericórdia até o dia quinze ou dia útil subsequente do mês seguinte ao de referência, em relação às contas de água pagas dentro do mês de referência.

§ 1º. O DAE encaminhará documento contábil dos valores arrecadados por doação, mensalmente, a Santa Casa de Misericórdia e ao CONFIRSC, deixando a disposição para consulta os documentos a que se refere o artigo 9º, inciso III.

§ 2º. O repasse dos valores será feito mediante depósito ou transferência para conta bancária indicada pelo Representante Legal; ou, ainda, por meio de cheque de titularidade do DAE, passível de ser descontado ou depositado imediatamente em agência Bancária.

§ 3º. A Santa Casa de Misericórdia poderá solicitar ao CONFIRSC que seja realizado o repasse dos valores de outra forma que não as dispostas no parágrafo anterior, mediante justificativa.



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

§ 4º. O montante advindo das doações será depositado em conta aberta especialmente para este fim.

Art. 5º. Toda a verba advinda das doações decorrentes desta Lei serão destinadas ao pagamento das seguintes despesas e dívidas da Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento:

I - Despesas com Pessoal- Folha de Pagamento.

§ 1º. Poderá a Santa Casa requerer ao CONFIRSC que seja dada destinação diversa as verbas originadas das doações, em razão de relevante interesse da Entidade e urgência capaz de acarretar perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao Hospital.

§ 2º. Trimestralmente, mas até 15 (quinze) dias antes da reunião ordinária que trata o artigo 9º, a Santa Casa de Misericórdia encaminhará ao CONFIRSC relatório pormenorizado da destinação e uso das verbas que tratam esta lei.

§ 3º. Os recursos de que trata o caput deste artigo serão depositados em conta específica, fornecida pelo Representante Legal, vedada sua utilização para outras finalidades.

Art. 6º. Fica instituído o Conselho Fiscalizador de Recursos Doados a Santa Casa de Misericórdia- CONFIRSC, o qual será composto de sete (07) membros maiores e capazes, domiciliados no Município de Sant'Ana do Livramento, e nomeados por indicação da seguinte forma:

- I- 01 (um) Conselheiro, nomeado pelo Prefeito Municipal;
- II- 01 (um) Conselheiro, nomeado pelos vereadores da Câmara Municipal;
- III- 01 (um) Conselheiro, nomeado pelo Presidente do Sindisaúde de Livramento;
- IV- 01 (um) Conselheiro, nomeado pelo Diretor do Departamento de Água e Esgoto- DAE;
- V- 01 (um) Conselheiro, nomeado pelo Presidente da UNAMOS (União das Associações de Moradores dos Bairros e Vilas de Sant'Ana do Livramento);
- VI- 01 (um) Conselheiro, nomeado Pela Direção da Santa Casa;
- VII- 01 (um) Conselheiro, nomeado Pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. Compete ao Presidente a representação do Conselho, decidir acerca de assuntos ordinários, nomear Secretário na ausência do eleito, despachar e assinar documentos emanados pelo Órgão, presidir e conduzir as reuniões, bem como convocar reuniões extraordinárias.

§ 2º. Compete ao Vice-Presidente as atribuições do Presidente, em suas ausências.



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

§ 3º. O Secretário será escolhido dentre os Conselheiros, ao qual compete fazer leitura de expediente, redigir e emitir ofícios e demais documentos do CONFIRSC, e lavrar a ata das reuniões, além das atribuições comuns à função.

§ 4º. O mandato dos membros do CONFIRSC será de 01 (um) ano, não sendo permitida a reeleição.

§ 5º. Todos os membros detêm direito a voto.

Art. 7º. O CONFIRSC se reunirá, em sessões ordinárias, na frequência, dia e hora a serem estabelecidos pelo Regimento Interno do Conselho, na Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, para tratar de assuntos pertinentes a suas atribuições legais e de seu interesse.

§ 1º. O quórum mínimo para instalação das sessões ordinárias e extraordinárias é o correspondente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento, com antecedência mínima de 24 horas, pelo Presidente do Conselho ou por três quintos de seus membros, para tratar de assuntos de urgência e relevância.

Art.8º. No prazo máximo de 30 dias, a contar da data de vigência desta Lei, serão nomeados os membros do CONFIRSC, por meio de ato oficial próprio do Prefeito Municipal, com publicação no órgão de imprensa oficial, devendo reunir-se os membros do Conselho no prazo máximo de 45 dias, a contar da data de entrada em vigor da presente.

Art. 9º. Compete ao CONFIRSC:

- I- Eleger, dentre os Conselheiros, seu Presidente, Vice Presidente e Secretários;
- II- Criar e aprovar seu Regimento Interno, mediante votos de três quintos de seus membros;
- III- Analisar as autorizações e revogações de doações emanadas dos usuários do DAE, bem como as contas de água, verificando a regularidade e legalidade dos descontos;
- IV- Fiscalizar a regularidade dos repasses do DAE à Santa Casa de Misericórdia;
- V- Fiscalizar a correta destinação e aplicação das verbas, nos termos do artigo 5º e incisos;
- VI- Deliberar, por maioria absoluta de votos, acerca do requerimento a que alude o parágrafo primeiro do artigo 5º;
- VII- Receber propostas, reclamações, denúncia, requerimentos e demais documentos que digam respeito às doações e ao restante de que tratam esta Lei oriundos de qualquer



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

munícipes, desde que detenham capacidade civil, vedado o anonimato, respondendo-os no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

VIII- Requisitar informações aos Órgãos Públicos, Entidades e Associações públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas que digam respeito ao seu campo de atuação e fiscalização;

IX- Propor, deliberar, indicar e decidir acerca de assuntos que sejam de sua competência;

X- Aprovar o relatório trimestralmente enviado pela Santa Casa de Misericórdia, nos termos do § 2º. Do artigo 5º, por maioria absoluta dos seus membros;

XI- Criar projetos e fomentar a mídia, imprensa e outros meios legítimos de divulgação visando a expansão do programa de doação que trata a presente Lei.

Parágrafo Único: As deliberações do CONFIRSC serão tomadas, salvo estipulação em contrário, pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 10. Independentemente do estipulado no artigo anterior, a Santa Casa de Misericórdia tomará todas as providências necessárias, com a maior brevidade possível, para iniciar as formalidades e procedimentos para a divulgação, implantação e início do programa de doações instituído por esta norma.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 12 de janeiro de 2016

Vereador Luiz Itacir Soares
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador Jansen Nogueira Charopem
1º Secretário